

## ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ N.º 12/2013

Estabelece normas, orientações e procedimentos para o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente no 2º grau de Jurisdição e dá outras providências.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargadora **LEILA MARIANO**, o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **VALMIR DE OLIVEIRA SILVA**, o 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador **NASCIMENTO ANTÔNIO PÓVOAS VAZ**, o 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador **NAMETALA MACHADO JORGE**, e a 3ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargadora **NILZA BITAR**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

**CONSIDERANDO** que a utilização do Processo Judicial Eletrônico - PJE está em sintonia com os princípios da economia processual e celeridade, que norteiam a prestação jurisdicional no âmbito do Poder Judiciário Estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a eficiência na prática dos atos processuais, em benefício das partes, com economia de tempo e recursos, visando rapidez e qualidade na prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução TJOERJ nº 16/2009, com a redação da Resolução TJOERJ nº 35/2012, que dispõe sobre a implantação e estabelece normas para o funcionamento do Processo Judicial Eletrônico - PJE no Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos Advogados, ao Ministério Público, à Defensoria

Pública e às Procuradorias de entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em razão da coexistência de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

**CONSIDERANDO** a irreversibilidade do processo de virtualização dos atos processuais, notadamente no que se refere à tramitação dos processos judiciais por meio eletrônico, bem como à comunicação dos atos judiciais, nos termos da Lei nº. 11.419, de 19/12/2006;

**CONSIDERANDO** o contido no Ato Normativo nº 30/2009, que estabeleceu as normas e orientações para o cadastramento de usuários para o acesso aos autos virtuais;

## **R E S O L V E :**

**Art. 1º** Este ato disciplina o peticionamento inicial eletrônico de ações e recursos apresentados originariamente nos órgãos judiciários de segunda instância do Tribunal de Justiça, e o peticionamento intercorrente eletrônico, através do Portal de Serviços disponível no sítio do Tribunal de Justiça de Estado do Rio de Janeiro, por usuários cadastrados.

**§1º** Considera-se peticionamento inicial eletrônico para efeitos deste ato normativo:

**I** – petições iniciais de feitos da competência originária dos órgãos judiciários de segunda instância do Tribunal de Justiça (art. 23 do CODJERJ e art. 3º, 6º, 7º, 8º e 9º do Regimento Interno do TJRJ);

**II**- recursos e reclamações apresentados diretamente aos órgãos judiciários de segunda instância; e

**III**- recursos da competência do STF e do STJ cujo juízo de admissibilidade competir aos vice-presidentes do Tribunal (art. 32, V, e 33, II, do CODJERJ) nos processos virtualizados.

**§ 2º** O cadastramento dos usuários observará as normas previstas no Ato Normativo 30/2009 e poderá ser feito presencialmente, nas serventias habilitadas, ou eletronicamente, no sítio eletrônico deste Tribunal mediante certificado digital.

**§ 3º** O Portal de Serviços deverá estar disponível de forma ininterrupta, salvo nos períodos de manutenção do sistema.

**§ 4º** O processamento das petições eletrônicas enviadas fora do horário do expediente forense será feito no dia útil seguinte ao envio dessas referidas peças.

**§ 5º** Até que seja disponibilizado o peticionamento eletrônico para o plantão judiciário, os pedidos a ele dirigidos deverão ser deduzidos em meio físico, respeitados o horário e a competência estabelecidos em ato normativo próprio.

**§ 6º** Para contagem de prazo, observar-se-á o horário oficial de Brasília.

**§ 7º** A tempestividade será aferida pela transmissão integral do documento, até as 23h 59min 59s, não sendo considerados, para esse efeito, o horário da conexão do usuário à internet, o horário de acesso ao sítio do Tribunal de Justiça e os horários consignados nos equipamentos do remetente.

**§ 8º** O peticionamento intercorrente nos feitos da competência dos órgãos judiciários de segunda instância do Tribunal de Justiça observará, no que for pertinente, o disposto neste Ato Normativo.

**Art. 2º** Considera-se indisponível o sistema quando ocorrer a falta de oferta ao usuário cadastrado de qualquer dos seguintes serviços:

- I – consulta aos autos virtualizados ou eletrônicos;
- II – transmissão eletrônica de petições;
- III – emissão de GRERJ eletrônica; ou
- IV – citações, intimações ou notificações eletrônicas.

**§ 1º** As falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do usuário cadastrado e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários não caracterizam indisponibilidade.

**§ 2º** O Tribunal de Justiça manterá com destaque em seu portal indicadores que demonstrem a disponibilidade do sistema.

**§ 3º** A eventual indisponibilidade dos sistemas será registrada em relatório de interrupções de funcionamento a ser divulgado no sítio do Tribunal de Justiça, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I - data, hora e minuto de início da indisponibilidade;
- II - data, hora e minuto de término da indisponibilidade; e,
- III - serviços que ficaram indisponíveis.

**§ 4º** O Tribunal de Justiça manterá o e-mail [indisponibilidade@tjrj.jus.br](mailto:indisponibilidade@tjrj.jus.br), dedicado para recebimento de questionamento de usuários cadastrados sobre indisponibilidade do sistema, servindo a resposta ao e-mail como documento hábil para instruir eventual pedido de devolução de prazo, não sendo entendida como resposta a comunicação automática que apenas registre o recebimento da comunicação.

**§ 5º** Os prazos que se vencerem no dia de ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços enumerados no art. 2º, incisos I a IV, serão prorrogados até o dia útil seguinte à normalização do serviço, quando a indisponibilidade for superior a quatro horas, ininterruptas ou não, no período compreendido entre 06h e 23h 59min 59s em dias de expediente forense.

**§ 6º** A indisponibilidade por cinquenta e nove minutos contínuos, nos dias de expediente forense, ocorrida entre 23h e 23h 59min 59s, na forma do art. 184, §1º, inciso II, do CPC, implicará prorrogação do prazo para o primeiro dia útil seguinte à normalização do serviço.

**§ 7º** A indisponibilidade ocorrida entre 0h e 06h e ou fora de dias de expediente forense não implicará prorrogação de qualquer prazo.

**Art. 3º** A petição encaminhada pelo serviço de peticionamento eletrônico dispensará o envio posterior de cópia física assinada, sendo considerados como originais todos os documentos.

**Art. 4º** Os arquivos referentes às petições e respectivos documentos assinados eletronicamente somente serão aceitos no formato PDF (*Portable Document Format*), em preto e branco e na resolução 200x200 DPI, salvo quando reprodução de fotografias ou documentos em que a cor seja elemento essencial, e não poderão ultrapassar o tamanho de seis Mb, permitido o fracionamento, em lotes de até seis Mb.

**§1º** O sistema permitirá a protocolização de uma petição por vez, com seus anexos, em lotes de até seis Mb.

**§2º** Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável, devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade, deverão ser apresentados ao cartório ou à secretaria no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado da sentença.

**§3º** Os originais dos documentos que instruem o peticionamento inicial deverão ser preservados pelo seu detentor conforme o disposto no artigo § 3º do artigo 11 da Lei 11.419/2006, até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

**Art. 5º** Para o peticionamento inicial, devem ser informados os seguintes dados:

- I – número da GRERJ, salvo casos de gratuidade de justiça;
- II – tipo de processo;
- III – qualificação das partes;
- IV – endereço;
- V – documento de identidade;
- VI – CPF ou CNPJ das partes.

**§ 1º** Excepcionalmente o CPF ou CNPJ de uma das partes poderá ser dispensado nos casos em que seu desconhecimento impossibilite acesso à Justiça, devendo ser inserido o dado na primeira manifestação da parte.

**§ 2º** São de inteira responsabilidade do usuário as informações cadastradas no sistema, bem como a edição da petição e anexos em conformidade com as restrições impostas pelo Portal de Serviços.

**§ 3º** O Tribunal providenciará, se for o caso, a inserção ou retificação do CNPJ do ente estatal que figurar como parte, não sendo ele o peticionante, na primeira movimentação processual realizada.

**Art. 6º** O peticionante deverá, obrigatoriamente:

- I – preencher os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico pertinente à classe processual ou ao tipo de petição;

**II** – carregar, sob pena de rejeição, as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares:

**a)** em arquivos distintos de, no máximo, seis Mb (seis *megabytes*), em formato PDF (*Portable Document Format*), permitido o fracionamento nos termos do art. 4º;

**b)** na ordem em que deverão aparecer no processo;

**c)** nomeados (indexados) de acordo com a listagem constante no anexo deste ato normativo.

**§ 1º** Caso seja verificada irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, a autoridade competente poderá ordenar ao peticionário que promova as correções necessárias, no prazo de cinco dias.

**§ 2º** A autoridade competente determinará o desentranhamento de peças juntadas indevidamente aos autos.

**Art. 7º** A visualização das peças encaminhadas pelo Portal de Serviços, em horário diverso do expediente forense será feita conforme § 4º do art. 1º deste Ato.

**Art. 8º** A implementação do peticionamento inicial e intercorrente eletrônicos observará o seguinte cronograma:

**I** - Nos 60 (sessenta) dias iniciais a contar da entrada em vigor da presente norma, será possível a recepção de petições na 2ª Instância, tanto por meio físico como eletrônico, com preferência pelo último;

**II** - Findo esse prazo, o ajuizamento se fará obrigatoriamente por meio eletrônico, sendo vedada a apresentação de documentos em papel, ressalvados os *Habeas Corpus* interpostos pelo próprio paciente ou por terceiro que não for advogado e o disposto no art. 11, § 5º da Lei nº. 11.419/06.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no inciso II poderá ser prorrogado por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, atendendo à necessidade decorrente da implementação do sistema.

**Art. 9º** Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

**Art. 10.** Este Ato entra em vigor em 24 de maio de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2013.

**Desembargadora LEILA MARIANO**  
**Presidente do Tribunal de Justiça**

**Desembargador VALMIR DE OLIVEIRA SILVA**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**Desembargador NASCIMENTO ANTÔNIO PÓVOAS VAZ**  
**1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

**Desembargador NAMETALA MACHADO JORGE**  
**2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

**Desembargadora NILZA BITAR**  
**3º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

**ANEXO I – PADRÃO MÍNIMO DE INDEXAÇÃO - SEGUNDA INSTÂNCIA – MATÉRIA CÍVEL (outras petições originárias seguirão o padrão do mandado de segurança)**

**I – Habeas Corpus**

- a) Petição inicial;
- b) Procuração e posteriores substabelecimentos;
- c) Ato combatido.

**II - Agravo de Instrumento**

- a) Recurso
- b) Procuração, atos constitutivos e posteriores substabelecimentos;
- c) Decisão agravada;
- d) Certidão de publicação da decisão agravada;
- e) Certidão de intimação;
- f) Documentos
- g) GRERJ, salvo casos de gratuidade de justiça.

**III - Mandado de Segurança:**

- a) Petição Inicial;
- b) Procuração, atos constitutivos e posteriores substabelecimentos;
- c) Ato combatido;
- d) Documentos que instruem a inicial;
- e) GRERJ, salvo casos de gratuidade de justiça.

**IV - Reclamação:**

- a) Petição Inicial;
- b) Procuração, atos constitutivos e posteriores substabelecimentos;
- c) Ato reclamado;
- d) Documentos que instruem a inicial;
- e) GRERJ, salvo casos de gratuidade de justiça.

**V - Ação Rescisória**

- a) Petição inicial;
- b) Procuração;
- c) Substabelecimento;
- d) Documentos que instruem a Inicial;
- e) Sentença apontada como Rescindenda;
- f) Acórdão apontado como Rescindendo;
- g) Depósito Prévio;
- h) GRERJ, salvo casos de gratuidade de justiça.

**ANEXO II – PADRÃO MÍNIMO DE INDEXAÇÃO - SEGUNDA INSTÂNCIA  
MATÉRIA CRIMINAL (outras petições originárias seguirão o padrão do  
mandado de segurança)**

**I - Habeas Corpus:**

- a) Inicial;
- b) Procuração (se houver);
- c) Decisão atacada;
- d) Denúncia (se houver);
- e) Documentos;

**II - Mandado de Segurança:**

- a) Petição Inicial;
- b) Procuração, atos constitutivos e posteriores substabelecimentos;
- c) Ato combatido;
- d) Documentos que instruem a inicial;
- e) GRERJ, salvo casos de gratuidade de justiça.

**III - Reclamação:**

- a) Petição Inicial;
- b) Procuração, atos constitutivos e posteriores substabelecimentos;
- c) Ato reclamado;
- d) Documentos que instruem a inicial;
- e) GRERJ, salvo casos de gratuidade de justiça.

**ANEXO III – PADRÃO MÍNIMO DE INDEXAÇÃO - MATÉRIA CÍVEL E  
CRIMINAL – RECURSOS PARA TRIBUNAIS SUPERIOR E SUPREMO - 3ª  
VICE-PRESIDÊNCIA:**

- a) Recurso;
- b) Procuração, atos constitutivos e substabelecimentos, caso acompanhe a petição;
- c) Documentos;
- d) GRERJ, salvo casos de gratuidade de justiça.

## ANEXO IV – ÍNDICADORES DE DISPONIBILIDADE





# Petições 1ª Instância – Gráfico Comparativo



# Relatório de Indisponibilidade

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Músculo Ferrão

PODERA ADMINISTRATIVO  
Estado do Rio de Janeiro

Aplicativo: Portal de Serviços

Perfil de Serviços

- Reservar sala
- Recibir mesa
- Preço de serviços - Lei n.º 10.700/03
- Idem
- Previdente
- Destinação Beneficia
- Imposto
- Preço Total Serviços 2ª Instância
- Consulta
- Consultas Processuais
- Indisponibilidades
- Consulta Indisponibilidades**
- Carteiras/Idm
- Trocar Sala
- Idem
- Requisitos
- Novos Prazos
- Sala e Ponto de Serviço
- File Cases
- Reservas de Capital
- Certificados Eletrônicos
- Consultas Processuais
- Logout

Consulta Indisponibilidades

Indisponibilidades

Requisitos:

Inicio	Fim	Tempo Total	Classificação	Detalhes
02/12/2012 08:00	02/12/2012 09:00	1 horas, 0 minutos	Indisponibilidade	
26/12/2012 01:00	26/12/2012 01:00	4 horas, 0 minutos	Indisponibilidade	
18/12/2012 00:00	18/12/2012 00:00	3 horas, 0 minutos	Indisponibilidade	
04/11/2012 13:00	04/11/2012 17:00	2 horas, 0 minutos	Parada Programada	
02/12/2012 07:00	02/12/2012 11:00	4 horas, 0 minutos	Indisponibilidade	

(Página 1 de 1) 1 Registros de 1 a 5

Em atendimento ao disposto no art. 1º da Resolução nº 16/2009, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro comunica a indisponibilidade dos sistemas abaixo relacionados, bem como as informações relativas à interrupção dos serviços:

Índice da Interrupção: 13 de Novembro de 2012, 00:00

Motivos da Interrupção: 13 de Novembro de 2012, 01:00

Tempo Total da Indisponibilidade: 3 horas, 0 minutos

Serviços Indisponíveis: Consulta por Número